



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 28/25

Luxemburgo, 6 de março de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-647/21 | D. K. e C-648/21 | M.C. e M.F.
(Afastamento de um juiz)

Independência judicial: a decisão de retirar a um juiz os processos que tem a cargo deve basear-se em critérios objetivos e precisos

Essa decisão deve igualmente ser fundamentada para excluir que o afastamento tenha sido arbitrário ou mesmo que tenha constituído uma sanção disciplinar dissimulada

Em outubro de 2021, o Plenário do Tribunal Regional de Słupsk ¹ (Polónia) retirou a uma das juízas desse tribunal cerca de 70 processos que estavam pendentes de que era a relatora. A resolução desse Plenário, adotada sem o consentimento da visada, não lhe foi notificada nem continha nenhuma justificação. Foi igualmente recusado à juíza o acesso ao seu conteúdo. Em seguida, cada um dos processos em questão foi reatribuído a outro juiz.

A juíza considera que estas medidas constituem uma forma de repressão devido às suas tentativas de contestar a regularidade da nomeação de um juiz que também integrava a outra formação de julgamento de que a mesma fazia parte. Além disso, considera também que se tratava de reprimir o facto de ter anulado uma sentença de primeira instância proferida por um tribunal que não cumpria os requisitos do direito da União ². O afastamento teria assim por objetivo prevenir futuras tentativas nesse sentido.

Em dois dos processos que lhe foram retirados, essa juíza dirigiu-se ao Tribunal de Justiça ³. Pretende saber se, à luz do direito da União ⁴, continua a poder analisá-los, não obstante a resolução acima referida e a posterior reafetação de cada um desses processos a outro juiz ⁵.

O Tribunal de Justiça recorda que **a independência judicial implica que os juízes devem estar ao abrigo de qualquer ingerência indevida suscetível de influenciar as suas decisões, incluindo a que provenha do interior do órgão jurisdicional em causa**. O facto de o plenário de um órgão jurisdicional poder retirar a um juiz os processos que tem a cargo sem ter de respeitar critérios objetivos e precisos, que enquadram esse poder, e sem ter de fundamentar essa decisão pode comprometer a independência dos juízes. Com efeito, **não se pode excluir que esse afastamento tenha sido arbitrário ou mesmo que constitua uma sanção disciplinar dissimulada**.

No caso de verificar e confirmar que a decisão de retirar os processos ocorreu em violação do direito da União, o órgão jurisdicional nacional está obrigado a eliminar as suas consequências ilícitas. Por conseguinte, **não devem ser aplicados a resolução do plenário e os atos subsequentes**, e a juíza à qual os processos foram retirados pode continuar a integrar as formações de julgamento dos processos que lhe foram previamente atribuídos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo

modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O plenário é um órgão coletivo formado pelo presidente desse tribunal e pelos presidentes dos cinco tribunais de primeira instância da sua área de jurisdição. O poder de nomeação de juizes para o lugar de presidente de um tribunal pertence ao Ministro da Justiça, que é também o Procurador Geral.

² As reservas da juíza advinham do facto de aqueles juizes terem sido nomeados para o exercício de funções com base numa resolução do Conselho Nacional da Magistratura cuja composição, alterada em 2017, já não garantia a sua independência perante os poderes legislativo e executivo, afetando assim a sua capacidade para propor candidatos independentes e imparciais para lugares de juiz.

³ À data em que a juíza submeteu as questões prejudiciais esses processos ainda lhe estavam atribuídos. Após a mesma ter sido afastada dos processos, as questões não foram retiradas.

⁴ O artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE.

⁵ Além de os processos que tinha a cargo lhe terem sido retirados, a juíza em causa foi transferida da Secção de Recurso do Tribunal Regional de Slupsk para a Secção de Primeira Instância do mesmo tribunal. Embora esta transferência não seja, em si mesma, objeto das questões submetidas ao Tribunal de Justiça, constitui um elemento factual importante, tanto mais que ocorreu logo após o afastamento da juíza dos processos.